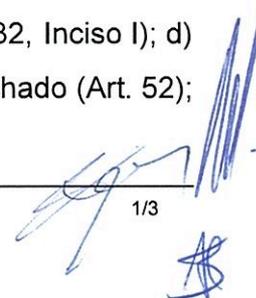


COMITÊ DE AUDITORIA

ATA DA 22ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

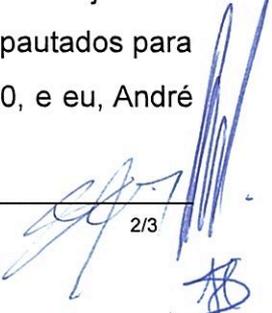
Convocados a participar da 11ª Reunião Ordinária de 2019 do Conselho Fiscal do Serpro (CF), os Membros do Comitê de Auditoria do Serpro (COAUD), conforme já assim anteriormente programado, compareceram às 14h40 do dia 28 de novembro de 2019, na sala de reunião dos Conselhos, localizada no 3º andar, do edifício Sede do Serpro, em Brasília. A participação gerou o registro desta 22ª Reunião Extraordinária de 2019 do COAUD, com a presença dos senhores Mauro Rodrigues Uchôa, Luiz Cláudio Moraes e Rodrigo Pereira de Mello. A reunião foi realizada sob a presidência do Conselheiro Fernando Pedrosa Lopes. Fizeram-se presentes, também, durante os trabalhos o senhor André Henrique Fagundes Schirmer e a senhora Márcia Cristina Alves dos Santos Borges, Assessores, no exercício das atividades de Secretaria-executiva. **1. CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA** - Foi disponibilizada no SerproDrive, tanto para o CF quanto para o COAUD, a apresentação "Contratações de bens e serviços de TI pós Lei das Estatais". Compareceu a esta reunião o senhor Luiz Cláudio Reis Turbay, Superintendente da Superintendência de Aquisições e Contratos (SUPGA). Segundo o Superintendente, apesar de a Lei 13.303 entrar em vigor em julho de 2016, ela dava prazo para sua efetiva implementação até junho de 2018. Ainda assim, o Serpro se antecipou e publicou em outubro de 2017 seu novo Regulamento de Licitações, já baseado na referida legislação. A SUPGA está atualmente em fase final de preparação e apresentação para a Diretoria de uma versão atualizada do referido Regulamento, com base na experiência adquirida neste período e em recomendações da AUDIN, SUPJU e sugestões do TCU. A apresentação abordou algumas alterações relevantes em cada um dos subprocessos. **(i) Subprocesso Planejamento das Contratações:** a) Cláusula contratual obrigatória de matriz de risco; b) Possibilidade de contratação integrada, com projeto básico incluso; **(ii) Subprocesso Contratação:** a) Previsão legal de parceria (Art. 28); b) Aumento e possibilidade de atualização do valor das dispensas; c) Obrigatoriedade de elaboração de minutas-padrão (Art. 32, Inciso I); d) Substituição de modalidades tradicionais por modos de disputa aberto e fechado (Art. 52);



e) Revogação obrigatória da licitação quando o menor lance permanecer acima do estimado para a licitação (Art. 57, Parágrafo 3); f) Redução das exigências de habilitação – o rol mínimo foi reduzido de 13 para 7 exigências (Art. 58, Inciso I); g) Ausência de obrigatoriedade de publicação no Diário Oficial e em jornais de grande circulação de avisos de contratação direta, extratos de resultado da licitação e atas de registro de preço.

(iii) Subprocesso Gestão de contratos: a) Fim das cláusulas exorbitantes: acréscimo, supressão, suspensão e rescisão unilateral e alteração contratual por acordo entre as partes; b) Ausência de obrigatoriedade de comissões para recebimentos definitivos; c) Gestão dos eventos da matriz de risco; **(iv) Subprocesso Aplicação de sanções:** a) Fim da declaração de inidoneidade e de representação ao Ministro da Fazenda; b) Fixação de que as penalidades de suspensão temporária de licitar e impedimento para contratar por até 2 anos dar-se-á apenas com o próprio Serpro; e **(v) Instituição do instrumento e da possibilidade de Parcerias:** Instituição tanto de norma específica sobre a matéria (com diretrizes, procedimentos e fluxo operacional) quanto de instrumento documental interno específico para a proposição desta inovadora espécie de contratação prevista na Lei nº 13.303/2016. Após a apresentação, foram elaborados questionamentos sobre o assunto. Perguntado sobre as principais características referidas à nossa disciplina sobre a contratação de Parcerias, informou que ela contempla exigência específica e detalhada no sentido de que a respectiva proposta esteja alinhada ao direcionamento estratégico da Empresa e demonstre as correspondentes “oportunidades de negócios” e “vantagem concorrencial” relativamente a outras possíveis modalidades de contratação admissíveis para o Serpro. Perguntado qual é o nível hierárquico para a tomada de decisão sobre a necessidade técnica de se manter um determinado padrão tecnológico em que uma aquisição se configura como inexigibilidade, foi respondido que atualmente, pela política de alçadas, qualquer decisão de contratação de TI acima do valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) é tomada por decisão da Diretoria Colegiada, após encaminhamento do Diretor de Operações com o parecer técnico das áreas responsáveis. O Colegiado registrou a ciência do assunto.

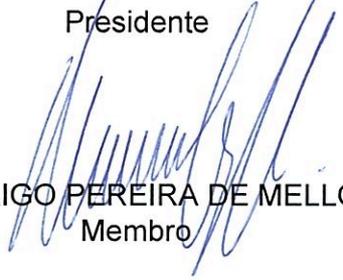
2. ASSUNTOS DIVERSOS - Foram apuradas no mês de novembro de 2019 o cumprimento de 10h30 de jornada de trabalho mediante a realização de reuniões pelo Comitê. O Colegiado apontou a realização de 5h30 de jornada complementar para a leitura e estudo dos documentos afetos aos assuntos pautados para as reuniões. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, às 15h40, e eu, André



Henrique Fagundes Schirmer, por ordem do Presidente do Comitê, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos Membros do Comitê e por mim.



MAURO RODRIGUES UCHOA
Presidente



RODRIGO PEREIRA DE MELLO
Membro



LUIZ CLÁUDIO MORAES
Membro



ANDRÉ HENRIQUE FAGUNDES SCHIRMER
Assessor
Secretaria-executiva